

PROC. 4.834/38

GCS/ELA

38

VIMOS A RELATAR os autos do processo em que o Inspetor da previdência José Pondeira de Mello, interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Sorocabana, consulta a Este Conselho sobre a maneira pelo qual deverá proceder para efetuar o pagamento da taxa de fiscalização de obras, exercida pelo engenheiro da respectiva Carteira Predial:

O SEILO ALDO que Este Conselho, em sessão de 14 de Março ultimo, ao aprovar as instruções para a execução do Dec. nº 1.749, resolvem que a taxa de fiscalização constitue com a de administração uma só, devendo esse única taxa de administração e fiscalização ser considerada como "Receita da Carteira Predial" (Inciso XVII, nº 2), o que equivale a dizer-se que foi extinta a remuneração variável decorrente da taxa de fiscalização, que cabia nos engenheiros fiscais;

CONSIDERANDO, também, que, no Dec. nº 2.790/38, interposto pelo engenheiro Eugenio Virmond, Este Conselho resolreu que o pagamento da quota de fiscalização deve ser efetuado durante e até a conclusão das obras;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, determinar à Caixa que pague ao engenheiro a quota correspondente à fiscalização exercida até à vigença das instruções de aprovação, na conformidade do critério adotado.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938.

- a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
- a) José L. Salgado Scarpa Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral
Publicado no "Diário Oficial" em 16.12.38